



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS DRONES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A definição das quantidades necessárias foi realizada com base na análise das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Cultura, considerando a viabilidade técnica e a necessidade operacional de cada secretaria.

2.2. Para a Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição do drone visa fortalecer as ações de vigilância epidemiológica no combate ao mosquito **Aedes aegypti**, permitindo o monitoramento eficiente de áreas de difícil acesso e contribuindo para a prevenção de doenças como dengue, zika e chikungunya. Já para a Secretaria Municipal de Cultura, o equipamento será utilizado para o registro audiovisual de eventos e atividades culturais promovidas pelo Município, garantindo maior qualidade na documentação e divulgação das iniciativas.

2.3. Portanto, a estimativa das quantidades foi definida com base em critérios técnicos e na análise do custo-benefício, buscando atender às demandas do Município de forma eficiente e racional.

2.4. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE DRONES:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	UN	DRONE COMPACTO (SEM TELA), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: <ul style="list-style-type: none">• PESO MÁXIMO DE 250G;• CONTROLE REMOTO (SEM TELA);• BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS DE VOO;• CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE VÍDEOS EM QUALIDADE HD A ATÉ 10 KM;	6.890,00	13.780,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"> • MODOS DE IMAGEM “QUICKSHOTS” E “PANORÂMICA”; • FORNECIMENTO DE DICAS E TUTORIAIS PARA APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DOS VÍDEOS; • RESISTÊNCIA A VENTOS DE ATÉ 38 KM/H (NÍVEL 5); • ALTA ESTABILIDADE DE VOO; • TECNOLOGIA GNSS INTEGRADA; • SISTEMA DE DETECÇÃO VISUAL; • CAPACIDADE DE VOO ESTACIONÁRIO; • FUNÇÃO DE RETORNO AUTOMÁTICO À BASE (RTH); • ACESSÓRIOS INCLUSOS: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 03 BATERIAS EXTRAS; ▪ 03 PARES DE HÉLICES RESERVAS; ▪ CABOS DE CONEXÃO PARA CONTROLE REMOTO; ▪ BOLSA PARA TRANSPORTE; ▪ HUB DE CARREGAMENTO; ▪ PROTETORES; ▪ SUPORTE PARA HÉLICES. • COR: CINZA. 		
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 13.780,00

2.5. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.5.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de **R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais)**.

2.6. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme a tabela do item 2.4. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A aquisição dos drones está diretamente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal. A destinação dos recursos para a compra dos equipamentos foi planejada para atender às necessidades operacionais das respectivas secretarias, sem comprometer outras áreas essenciais.

3.2. Esse alinhamento demonstra que a aquisição dos drones não é apenas uma compra de equipamentos, mas parte de um esforço contínuo para promover a inovação nos serviços públicos, garantindo eficiência e qualidade nas ações de combate à dengue, na documentação de eventos culturais e no acompanhamento de obras públicas. A ação segue as diretrizes da administração, reforçando o compromisso com a transparência, a



boa gestão dos recursos públicos e a busca constante por soluções tecnológicas para melhorar o atendimento à população.

3.3. Além disso, a utilização dos drones possibilita maior precisão e agilidade na execução das atividades municipais, permitindo a captação de imagens aéreas detalhadas para monitoramento de áreas de risco, fiscalização ambiental e planejamento urbano. Essa tecnologia viabiliza a otimização do trabalho das equipes técnicas, reduzindo custos operacionais e aumentando a capacidade de resposta da administração às demandas da população.

3.4. A implementação dessa solução tecnológica está em consonância com as tendências de modernização da gestão pública, conforme observado em diversas administrações municipais que já adotaram o uso de drones para aprimorar serviços essenciais. A medida contribui para a construção de uma cidade mais eficiente e sustentável, impulsionando a adoção de boas práticas no uso de tecnologias voltadas ao interesse público.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A entrega dos Drones deverá ocorrer no seguinte endereço:

- a) Departamento de Compras, situada no Paço Municipal de Três Barras do Paraná, localizado na Avenida Brasil, N° 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de dois drones compactos e de alta tecnologia, com especificações técnicas adequadas para atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Cultura. O equipamento destinado à Secretaria de Saúde será utilizado para o monitoramento aéreo e identificação de possíveis focos do mosquito da dengue, permitindo uma atuação mais eficiente no combate à proliferação do vetor. Já o drone destinado à Secretaria de Cultura será empregado no registro de eventos culturais e na documentação audiovisual de obras e projetos desenvolvidos pelo Município, garantindo uma cobertura mais ampla e de maior qualidade.



6.2. A escolha dos drones levou em consideração critérios técnicos de desempenho, durabilidade e facilidade de operação, assegurando que os equipamentos atendam plenamente às necessidades das secretarias. Além disso, a aquisição contempla acessórios essenciais, suporte técnico e garantia, garantindo a operacionalidade contínua e a maximização dos benefícios da tecnologia. Dessa forma, a solução proposta visa proporcionar maior eficiência às atividades desenvolvidas pelas secretarias, resultando em melhorias significativas nos serviços prestados à população.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os requisitos da contratação incluem o atendimento integral às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo a aquisição de um equipamento de alta qualidade, durabilidade e compatibilidade com as necessidades operacionais das secretarias solicitantes.

7.2. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, bem como suporte técnico especializado e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia, garantindo a plena funcionalidade do equipamento.

7.3. Além disso, o fornecedor deverá realizar treinamento inicial para os servidores responsáveis pela operação dos drones, assegurando a correta utilização dos equipamentos e a maximização de seu desempenho.

7.4. O processo licitatório deverá observar os princípios da transparência, legalidade e competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o município, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A entrega do equipamento deverá ser acompanhada da documentação técnica completa, incluindo manuais de operação e manutenção, além do termo de garantia, para assegurar a correta utilização e conservação dos drones.

7.6. O contrato deverá prever o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, evitando atrasos que possam comprometer as atividades das secretarias beneficiadas.

7.7. O pagamento ao fornecedor será condicionado à entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações estabelecidas no contrato e após a validação dos gestores responsáveis.



7.8. Por fim, o cumprimento das obrigações contratuais será monitorado pelos gestores e fiscais do contrato, que adotarão as medidas cabíveis em caso de descumprimento, assegurando a eficiência da aquisição e o atendimento pleno às necessidades do Município.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica por meio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a experiência no fornecimento de drones, preferencialmente com especificações técnicas iguais ou similares às exigidas neste Termo de Referência.

8.2. A licitante deverá apresentar catálogos e especificações técnicas detalhadas do equipamento ofertado, comprovando o atendimento integral aos requisitos mínimos descritos no edital, garantindo a conformidade com as necessidades da administração.

8.3. A empresa fornecedora deverá assegurar a capacitação técnica dos servidores responsáveis pela operação do equipamento, por meio de treinamento adequado no momento da entrega, garantindo a correta utilização e manutenção dos drones.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer **no prazo máximo de 10 dias úteis, conforme estabelecido no edital**, contado a partir do recebimento da Ordem de Compras emitido pelo Departamento de Compras.

9.2. Os drones adquiridos deverão atender integralmente às **especificações técnicas** descritas no Termo de Referência, garantindo a adequação às finalidades operacionais das Secretarias Municipais de Saúde e Cultura.

9.3. O fornecedor contratado será responsável pelo **transporte e entrega dos equipamentos no local designado pela Administração Pública**, arcando com os custos e a logística necessária para a correta disponibilização dos produtos.

9.4. Os equipamentos deverão ser entregues **acompanhados dos respectivos manuais técnicos e certificados de conformidade**, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões exigidos.



9.5. A empresa fornecedora deverá oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, cobrindo defeitos de fabricação e mau funcionamento, assegurando o suporte técnico necessário durante esse período.

9.6. O fornecedor deverá realizar um **treinamento técnico** para os servidores responsáveis pela operação dos drones, capacitando-os quanto ao uso correto e boas práticas operacionais.

9.7. A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pelos **gestores e fiscais designados pela Administração Pública**, os quais verificarão a conformidade dos equipamentos entregues, bem como o atendimento às exigências contratuais.

9.8. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, serão aplicadas **sanções administrativas**, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado com a empresa fornecedora.

9.9. O encerramento do processo de aquisição ocorrerá após a **aceitação definitiva dos equipamentos pela Administração**, garantindo que os drones estejam em plena conformidade com os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços para a aquisição dos drones foi baseada em pesquisa de mercado realizada com fornecedores do ramo, garantindo a compatibilidade dos valores com as práticas comerciais vigentes e a economicidade para a Administração Pública.

12.2. O valor estimado para a contratação foi calculado considerando a especificação técnica dos equipamentos, a garantia oferecida, o suporte técnico disponibilizado e demais condições contratuais, totalizando **R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais)**. Esse montante assegura a aquisição de produtos que atendam plenamente às necessidades do município.

12.3. Os preços estabelecidos na licitação deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo vedadas propostas que apresentem valores excessivos ou inexequíveis, conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00

b) 12.01.13.392.0013.2.086.000.4.4.90.52.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para a entrega dos drones será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra. Esse prazo poderá ser excepcionalmente ajustado mediante justificativa formal do fornecedor e aprovação expressa da administração.

14.2. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo contratante, dentro do horário comercial, e em condições adequadas de transporte que garantam a integridade do equipamento. Caso sejam constatadas avarias no ato do recebimento, o equipamento poderá ser recusado ou exigida sua substituição imediata, sem ônus para a administração.



14.3. O fornecedor será responsável por garantir que o equipamento seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testado e acompanhado de toda a documentação exigida, incluindo nota fiscal, certificado de garantia e manuais de operação.

14.4. A pontualidade na entrega será um critério essencial para a avaliação do cumprimento contratual. Eventuais atrasos deverão ser comunicados com antecedência, acompanhados de justificativa fundamentada, que será analisada pela administração.

14.5. O descumprimento injustificado do prazo de entrega poderá resultar na aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo multas e, em casos mais graves, a rescisão contratual, conforme estabelecido na legislação vigente. Essas medidas visam assegurar a eficiência e a continuidade das atividades do órgão contratante.

14.6. Após a entrega, será realizada uma inspeção técnica para verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas no edital. Somente após a aprovação dessa inspeção será emitido o termo de recebimento definitivo, concluindo formalmente a entrega.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;
- b)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 047.xxx.xxx-92.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b)** MARCIA DE SOUZA VANCCIN, Assessora de Departamento de Recurso Humanos, CPF nº 063.XXX.XXX-96, fiscal Titular da Secretaria Municipal de Saúde;

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 21 de fevereiro de 2025.

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde